

## Lei nº 98

Dispõe sobre a doação da Reserva Agro-Pecuária ao Ministério da Agricultura, uma área de 200 Ha.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, João Zaveri deu a Câmara Municipal decrete, e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério da Agricultura, um terreno Rural de 200 Hectares, dentro da área reservada, para o pasto Agro-Pecuária deste Município cuja reserva é compreendida pela Lei nº 90 de 30 de Dezembro de 1954.

Art 2º - Fica também o Município de Barra do Garças na obrigação de doar a área especificada no artigo anterior devidamente demarcada.

Art 3º - Para pagamento das despesas de pessoal e profissional na demarcação do lote doado fica o Poder Executivo autorizado a lançar mãos de verbas da dotação Orçamentária consignada à Medicina e demarcação do Patrimônio de Escolinhos, anulando a dotação especificada.

Art 4º - Após a medição da área será expedido ao Ministério da Agricultura o título de Propriedade independente de requerimentos processos, e selagem.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação,

Reverendado no diaquiescido em entranho.

Caletura Municipal de Barra do Garças, 1º de março de 1955-

Instituto Postal da Costa Rica  
Caleta

Hoaria do Reino Geral Vargas  
Secretaria